



**LEI Nº. 3937, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Concede revisão geral anual aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, dos Professores, das Funções Gratificadas, dos Contratados Temporariamente, dos Cargos em Comissão, dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, concede reajuste salarial aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, dos Professores, dos Contratados Temporariamente, dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, bem como altera o art. 3º da Lei n. 1938, de 18 de abril de 2006 a fim de reajustar o vale-alimentação e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os vencimentos dos Servidores Efetivos Ativos, dos Professores, das Funções Gratificadas, dos Contratados Temporariamente, dos Cargos em Comissão e os proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo terão revisão geral anual de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2018, incidentes sobre a remuneração vigente em janeiro de 2018.

**Art. 2º** – Os vencimentos dos Servidores Efetivos Ativos, dos Professores, dos Contratados Temporariamente e os proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo terão reajuste salarial de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), a contar de 1º de julho de 2018, incidentes sobre a remuneração vigente em janeiro de 2018, acrescido da revisão prevista no Art. 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**Art. 3º** – Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1938, de 18 de abril de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º - O valor do vale-alimentação será reajustado em 5% (cinco por cento), a partir do mês de competência de maio de 2018, passando a ser de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos) e a participação dos servidores será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.**

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.


**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2018.**

  
**Luiz Carlos Gugliemin**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

20 / 02 / 2018

  
**Cássia de Sena Freitas**  
**Secretária Geral**  
**Matrícula nº 478327-1**